



Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE - CNPJ nº 04.903.422/0001-28

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

GRUPO: SAÚDE - Produto: Contratação de Serviço Técnicos para a execução de exames periódicos

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar terá por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Servirá como referencial para conhecimento das particularidades que irão ser envolvidas na contratação.

Terá por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência a ser editado, cujo objetivo será a escolha da melhor oferta visando contratar a execução dos serviços necessários ao Consórcio.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização dos Estudos Técnicos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DIVERSOS EXAMES PERIODICOS PARA SERVIDORES DO SAMU, OBRIGATORIOS PELA LEI E DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.

Os serviços deverão ser executados na sede da empresa contratada.

GRUPOS	EXAMES	QUANTIDADES (estimadas)
GRUPO 1	MICROLOGICO DE PELE	5
	PARASITOLÓGICO DE FEZES	5
	HEPATITE A – HAV - IGM	80
	HEPATITE B – HbsAC – IGM	80
	HEPATITE B – HbsAC (ANTI HBS)	80
	HEPATITE C – ANTI HCV IGG	80
	GLICEMIA	30
	HEMOGRAMA COMPLETO	80
	ROTINA URINA	80
GRUPO 2	RX - COLUNA LOMBRO SACRA	80
GRUPO 3	ACUIDADE VISUAL	100
	AUDIOMETRIA VISUAL	50
	ELETOENCEFALOGRAMA EEG	30
	ELETOCARDIOGRAMA - ECG	30

Notas:

- As quantidades são estimadas para período de 12 (doze) meses.
- Os itens serão pagos por unidade, por demanda, com quantidades variáveis mês a mês.
- Eventualmente, em mês que não ocorra necessidade dos serviços, a contratada não será remunerada.
- Para efeito de seleção será considerado o valor total de cada grupo, e o julgamento será feito pelo critério de menor preço do grupo.
- Para efeito de contratação, a readequação dos índices deverá ser feita de forma proporcional, aplicando-se linearmente o percentual final de desconto nos itens que compõem o grupo de serviços.

O critério de julgamento de menor preço por grupo de mesma natureza se acha justificado no item 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO deste ETP.

2 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Descrição da necessidade e justificativa

2.1. Justificativa para contratação do objeto:

O serviço requisitado é justificado pela necessidade de realizar exames médicos para admissão, demissão e periódicos, com o objetivo prioritário de preservar a saúde dos servidores, considerando os riscos presentes no ambiente laboral e as doenças ocupacionais ou profissionais.

Este serviço é de obrigatoriedade, pois sua interrupção pode comprometer o adequado desenvolvimento das atividades laborais dos servidores. Sua contratação é voltada para aprimorar e manter o funcionamento contínuo das atuantes da administração.

Frisa-se ainda que o Consórcio não dispõe de recursos técnicos, humanos e estruturais adequados para a realização desses serviços, sendo, portanto, necessária sua contratação.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto em instrumentos de planejamento deste Consórcio.

2.2. Descrição dos Requisitos da Contratação e Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

2.2.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

a) A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.2.2. Natureza dos serviços:

b) Trata-se de serviço de natureza continuada, porém não diária, sendo que a sua interrupção pode causar danos ou prejuízos diretos aos serviços e a administração, já que quase a totalidade destes dependem de do serviço técnico da contratação pretendida.

3 – CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Contratação e Vigência

3.1.1. A contratação se dará por meio da emissão de nota(s) de empenho prévio, com vigência de 12 (doze) meses;

3.1.2. Poderá ser prorrogada por outro período de 12 (doze) meses, desde que: a) o serviço tenha sido prestado satisfatoriamente; b) seja mantida a vantajosidade do preço contratado; c) que a Autoridade Competente ateste a vantagem econômica, nos termos do inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Em caso de prorrogação aqui prevista o(s) valor(es) contratados, para o novo período, será(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

3.2. Contratações Correlatas/Interdependentes

3.2.1. Informações obtidas junto ao setor financeiro do Consórcio, não existem contratações formais vigentes para o objeto pretendido, o que representa dizer que a empresa a ser contratada deverá proceder a implantação do serviço desde o seu início.

3.3. Pagamento

3.3.1. Deverá efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido mediante apresentação da nota fiscal fatura no quinto dia útil do mês.

3.3.2. O detalhamento da forma, prazo e outras condições estarão definidas no Termo de Referência.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. A legislação que obriga a execução de exames periódicos no trabalho é principalmente regulamentada pela Norma Regulamentadora NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O objetivo do PCMSO é promover e preservar a saúde dos trabalhadores, com ênfase na prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de problemas de saúde relacionados ao trabalho. Para a execução deste serviço, é necessário contratar uma empresa especializada, pois a administração não dispõe de profissionais capacitados, equipamentos adequados e espaço físico para realizar os exames necessários.

4.2. Melhor solução é a contratação de empresa especializada que se responsabilize por esse serviço; além da qualidade do serviço prestado a contratação, nesse primeiro momento, poderá/deverá ser processada por dispensa

eletrônica haja visto que o valor total das contratações para período de 12 (doze) meses é estimado em **R\$ 26.510,80** (vinte e seis mil e quinhentos e dez reais e oitenta centavos).

a) esta solução se mostrou mais eficiente, vez que o processo se realizará de forma mais simplificada, representando economia de tempo na sua realização, considerando o valor estimado da contratação.

5 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Resultante da presente contratação, espera-se a otimização das rotinas de trabalho e o aumento da produtividade, decorrentes do desempenho regular dos servidores e da melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários.

A implantação de um sistema de controle para exames de exigência periódica proporcionará maior celeridade nos trabalhos, aumento da produtividade dos servidores, economia de recursos públicos e melhoria na qualidade de vida dos servidores, mediante a antecipação e detecção precoce de problemas de saúde.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Optou-se por agregar as contratações em grupos distintos, por natureza dos serviços, devido à dificuldade de segmentar a demanda em itens distintos. A divisão por itens resultaria na não otimização da disponibilidade do servidor, o que seria mais oneroso e dificultaria o acompanhamento da execução contratual. Além disso, determinados itens do objeto contratual são utilizados de forma não rotineira ou ocasional.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto da contratação será aplicado parcialmente em face da justificativa do parágrafo anterior. A contratação por grupo de serviços de naturezas semelhantes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois consolida a prestação do serviço sob a responsabilidade de um único prestador vencedor do referido grupo. Isso gera maior eficiência na gestão contratual e na prestação do serviço, uma vez que a utilização de múltiplos fornecedores para a prestação deste serviço aumentaria a possibilidade de atrasos e resultaria em insatisfação com os resultados pretendidos.

7 – DA NÃO ADOÇÃO DO SRP

O critério de contratação adotado, ao invés do Sistema de Registro de Preços, decorreu da busca pela mitigação da incerteza do fornecedor do serviço.

8 – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

Não deve ser admitida a participação.

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente contratação é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que fornecem os serviços em tela.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se constata a existência de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para a solução apresentada neste estudo, pretende-se centralizar a realização dos exames por agrupamento de tipicidade a uma única empresa como forma de facilidade de controle da contratação aliada à redução de custo de gestão contratual.

10 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Não haverá a necessidade de providências para adequação do ambiente do Consórcio, em disponibilizar espaço físico à contratada, visto que os serviços serão executados em sua sede (contratada).

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Assis, 06 de agosto de 2024.

Bárbara Harder Leme
CPF nº 384.268.758-31
dp@civap.com.br

Janete Migotto Gomes
CPF nº 289.711.108-99
contabilidade@civap.com.br

Louisy Sthefane Lopes Leite
CPF nº 333.601.438-76
contabil@civap.com.br